



*Boletim do Serviço de Difusão nº 15-2010*  
*22.02.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícia do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
  - [Revista Interação nº 33](#)
- [Julgado indicado](#)

**Notícias do STF**

**Ministro Dias Toffoli rejeita alegação de nulidade de escutas telefônicas de empresário denunciado por crime financeiro**

O ministro José Antonio Dias Toffoli indeferiu a liminar requerida em Habeas Corpus (HC 102601) impetrado pela defesa do empresário M.K, denunciado pela suposta prática de crime contra o Sistema Financeiro Nacional, formação de quadrilha e tráfico de drogas. O empresário, residente em Dourados (MS), foi denunciado pelo Ministério Público Federal com outros acusados perante a 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande, especializada em crimes contra o Sistema Financeiro e crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores.

A defesa contesta a legalidade das provas obtidas pela polícia a partir de escutas telefônicas autorizadas pela Justiça. Sustenta que todos os requerimentos para a execução de escutas pela polícia e as respectivas decisões judiciais que as autorizaram duraram 30 dias consecutivos, sem observar o prazo de 15 dias previsto na Lei 9.296/1996 (Lei das Interceptações Telefônicas). A lei prevê que a diligência não pode exceder o prazo de 15 dias, renovável por igual período, uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova. De acordo com o ministro Dias Toffoli, o STF tem precedentes no sentido de que “as interceptações telefônicas podem ser prorrogadas desde que devidamente fundamentadas pelo juízo competente quanto à necessidade para o prosseguimento das investigações”. A contestação da legalidade das provas obtidas por meio de escuta telefônica foi rejeitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que destacou “a complexidade das condutas delitivas investigadas e do nível de sofisticação da organização criminosa”.

“Pelo que se tem na decisão proferida pela Quinta Turma do STJ, não se vislumbra, neste momento, nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia que justifique o deferimento da liminar. O acórdão proferido por aquela Corte de Justiça encontra-se motivado a justificar a formação de seu convencimento e está em perfeita sintonia com o entendimento firmado por esta Suprema Corte”, afirmou o ministro Dias Toffoli em sua decisão.

[Leia mais...](#)

### **Ministro defere HC para acusados de tráfico que aguardavam julgamento desde outubro de 2008**

O ministro Cezar Peluso, vice-presidente, concedeu liberdade a dois homens que haviam sido presos em flagrante pelo tráfico de 32 quilos de maconha no dia 20 de outubro de 2008. A ordem para soltá-los se deu em análise liminar no Habeas Corpus (HC) 101272, que seguiu para a Procuradoria Geral da República, para elaboração de parecer a fim de subsidiar o julgamento de mérito.

Ao analisar o mesmo caso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a prisão cautelar dos dois justificava-se como garantia da ordem pública tendo em vista a grande quantidade de maconha apreendida. O STJ também usou na decisão o artigo 44 da Lei de Tóxicos (11.343/2006), que classifica o tráfico de drogas como crime inafiançável e insuscetível de liberdade provisória. Além disso, os ministros do STJ haviam rejeitado o argumento da defesa de demora excessiva da justiça estadual para começar o julgamento de mérito.

Para eles, a demora é justificável pela complexidade do caso, pela quantidade de acusados (eram três) e pela necessidade de expedição de cartas precatórias.

### **Embasamento**

Ao deferir o HC, o ministro Peluso notou que, ao prestar informações sobre a demora, o juízo de primeiro grau não refutou as alegações da defesa de que houve notificação incompleta dos acusados.

Ele também levou em conta o fato de um terceiro acusado pelo mesmo crime ter conseguido habeas corpus por conta do excesso de prazo do processo. Nesse ponto, aplicou o artigo 580 do Código de Processo Penal, que diz: “No caso de concurso de agentes a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”.

Por último, Peluso lembrou que a Segunda Turma do STF, da qual ele faz parte, já vem rejeitando o artigo 44 da Lei de Tóxicos como justificativa suficiente para manter alguém preso. “Tal determinação é

expressiva de afronta aos princípios da presunção da inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana”, citou.

Processo: [HC. 101.272](#)

[Leia mais...](#)

### **Negada libertação de fazendeiro acusado de homicídio qualificado que ficou foragido por 20 anos**

O ministro Cezar Peluso negou liminar no Habeas Corpus (HC) 101984, em que o fazendeiro e ex-garimpeiro Marlon Lopes Pidde, acusado de mandar assassinar cinco agricultores em 1985, no Pará, e preso preventivamente desde 2006, pede para responder em liberdade ao processo que lhe é movido pelo crime, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, II, IV e V (homicídio qualificado).

Em sua decisão, o ministro levou em conta o fato de que o fazendeiro ficou foragido da localidade do crime durante 20 anos e, quando foi preso numa operação da Polícia Federal na capital paulista, em 2006, portava documento falso, o que seria forte indício de que ele pretendia furtar-se à aplicação da lei.

#### **Argumentos rebatidos**

O ministro rejeitou as alegações de falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva e excesso de prazo na instrução processual, vez que a sentença de pronúncia somente foi prolatada dez anos depois do crime.

Segundo ele, a ordem de prisão está suficientemente fundamentada, e a demora ocorreu por culpa da própria defesa. Além disso, observou tratar-se de um processo complexo e que, portanto, a demora não pode ser atribuída à desídia do Poder Judiciário.

Quanto à fuga e revelia, decretada contra o fazendeiro, como argumentos para mantê-lo preso, o ministro Peluso apoiou-se em jurisprudência firmada pelo STF no julgamento do HC 84688, também relatado por ele.

O fazendeiro tentou por diversas vezes, sem sucesso, obter a revogação da prisão preventiva em primeiro grau. Diante das negativas recorreu, sucessivamente, ao Tribunal de Justiça do Pará (TJ-PA) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que também lhe negaram o pedido. E é contra a decisão do STJ que ele impetrou agora o HC 101984 perante o STF. O pedido ainda será julgado no mérito pela Suprema Corte.

#### **O caso**

A chacina de cinco agricultores, ocorrida em setembro de 1975, em uma fazenda no município de Marabá (PA), teria envolvido, além do fazendeiro, outras três pessoas, também indiciadas. As vítimas tiveram os corpos queimados e os restos mortais amarrados e

atirados no Rio Itacaiúnas, sendo posteriormente encontradas pela polícia local.

Os denunciados fugiram do município, e o fazendeiro foi capturado em 14 de março de 2006, em São Paulo, onde seria sócio de uma drogaria. Os acusados foram pronunciados em dezembro de 95, e recorreram da sentença. O caso chegou a tramitar na Vara Agrária sediada em Marabá, por se tratar de homicídio motivado por conflitos de terra. Posteriormente, no entanto, o processo retornou para a 4ª Vara de Tribunal do Júri daquela comarca.

Processo: [HC. 101.989](#)

[Leia mais...](#)

### **Tramitam no STF 129 pedidos de intervenção federal em 12 unidades da federação**

Tramitam no STF 129 pedidos de intervenção federal (IF) em 12 das 27 unidades da Federação. O estado com maior número de ações é São Paulo (51), seguido por Rio Grande do Sul (41), Espírito Santo (8), Paraíba (8), Rio de Janeiro (5), Pará (5), Goiás (3), Paraná (2), Ceará (2), Distrito Federal (2), Rondônia (1) e Alagoas (1).

Os pedidos em sua maioria têm como órgão de origem os Tribunais de Justiça dos estados, o Tribunal Superior do Trabalho e o próprio Supremo Tribunal Federal. A maior parte trata da execução de sentença de precatórios, mas há pedidos sobre o não reajuste de remuneração de servidor público no Rio de Janeiro; pela intervenção no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (Caje) do Distrito Federal, e pelo descumprimento de ordem de reintegração de posse em benefício de produtores rurais no Pará.

A Constituição brasileira preserva a autonomia de estados, municípios e do Distrito Federal, mas abre exceções para a intervenção da União em alguns casos como a manutenção da integridade nacional; para repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; em caso de grave comprometimento da ordem pública; e para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação.

O instituto da intervenção federal está previsto no inciso X do artigo 84 da Constituição Federal. Segundo este dispositivo, compete privativamente ao presidente da República decretar e executar a intervenção federal. O artigo 34 também da Constituição, elenca as exceções hipóteses em que a União pode intervir nos estados. Já a Lei 8.038/90 cria os procedimentos para o julgamento de processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, entre eles, o de intervenção federal.

Conheça alguns casos

Distrito Federal – O mais recente processo de intervenção federal (IF 5179) contra o Distrito Federal foi protocolado pelo procurador-geral da República, Roberto Gurgel. Segundo ele, a medida busca resgatar a normalidade institucional e a credibilidade das instituições do DF, após denúncias de corrupção em altos escalões do GDF e da Câmara Legislativa, que culminaram na decretação da prisão do governador, José Roberto Arruda, pelo Superior Tribunal de Justiça, e de outras quatro pessoas.

O presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, solicitou informações ao Governo do Distrito Federal. No pedido, Roberto Gurgel faz um histórico do escândalo de corrupção no Distrito Federal desde o ano de 2009, com investigações relativas a crimes como fraude a procedimentos licitatórios, formação de quadrilha e desvio de verbas públicas.

O outro processo relacionado ao DF diz respeito ao pedido de intervenção (IF 4822) no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (Caje), feito pelo então procurador-geral da República, Claudio Fonteles, em 2005. O pedido tem por base deliberação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) após exame de relatório elaborado por uma comissão especial que condenou a estrutura física e gerencial do CAJE.

Rondônia – Também de autoria da Procuradoria Geral da República, tramita no STF o pedido de Intervenção Federal (IF 5129) contra o estado de Rondônia, por violação a direitos humanos no presídio Urso Branco, em Porto Velho. O pedido foi apresentado ao STF pelo então procurador-geral Antonio Fernando Souza, que classificou como uma “calamidade” a situação no presídio. Segundo ele, “nos últimos oito anos contabilizaram-se mais de cem mortes e dezenas de lesões corporais [contra presos], fruto de motins, rebeliões entre presos e torturas eventualmente perpetradas por agentes penitenciários”.

Alagoas – Em setembro do ano passado, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal requisição de intervenção federal (IF 5161) contra o Poder Legislativo alagoano, considerando desobediência a decisão judicial que determinou o afastamento das funções do deputado estadual Cícero Paes Ferro. Segundo ação proposta pelo Ministério Público Estadual, ele é réu em quatro processos penais, dentre os quais um por porte ilegal e outro por homicídio. Para o Ministério Público, era imprescindível o afastamento do deputado para resguardar a regular instrução criminal e a própria Assembléia Legislativa.

São Paulo – O processo de intervenção federal que tramita há mais tempo no STF é a IF 695, que trata de precatórios. A ação chegou à Corte em dezembro de 1998 e foi proposta por uma empresa contra o governo de São Paulo. O trâmite ainda não foi concluído pois o processo foi sobrestado para aguardar o julgamento final de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2362 e 2356). O

Julgamento das ADIs já foi iniciado pelo Plenário e deve ser concluído com o voto do ministro Celso de Mello. As ADIs contestam o artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) 30, que em 2000 determinou o pagamento de precatórios de forma parcelada.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### Esposa de devedor de cédula rural deve participar da execução

Há legitimidade passiva, para a ação de execução, do cônjuge do devedor de cédula rural com garantia hipotecária. O entendimento é da Quarta Turma ao julgar improcedentes os embargos à execução ajuizados por Leodarcy Angelieri.

Leodarcy embargou a execução ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, alegando que a cédula rural hipotecária que aparelha a execução possui como contratante apenas seu marido, sendo que compareceu à assinatura do contrato apenas para renunciar à sua meação na garantia, para que a hipoteca recaísse sobre a totalidade do imóvel. Afirmou, portanto, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução.

O juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS) julgou improcedentes os embargos, mas o Tribunal de Justiça do Estado reformou a sentença considerando que “a esposa do beneficiário da operação de crédito que intervém no instrumento apenas para anuir quanto à garantia hipotecária ofertada pelo marido não pode ser considerada devedora em ação de execução do mencionado título”.

O Banco do Brasil recorreu, então, ao STJ sustentando que, tendo a esposa garantido a dívida também com sua meação em relação ao bem hipotecado, é imprescindível a sua participação na ação como executada, sob pena de nulidade do processo.

Para o relator do processo, ministro Luis Felipe Salomão, é imprescindível a participação da esposa na execução, uma vez que eventual penhora também atingirá sua meação, tendo em vista a concessão contratual realizada por esta.

Assim, o só fato de ter a esposa anuído em relação a sua meação, no contrato celebrado pelo outro cônjuge, contendo garantia hipotecária, a legitimaria para compor o pólo passivo da execução, afirmou o ministro.

Mas não é só. Segundo o ministro, ainda que se considere que a esposa não é devedora do contrato – mas somente pessoa que com ele anuiu -, a obrigatoriedade do litisconsórcio decorreria não necessariamente do título, mas da possibilidade de expropriação imobiliária.

Processo: [REsp. 468.333](#)  
[Leia mais...](#)

### **STJ considera legal o recolhimento de provas contra Gil Rugai**

A Quinta Turma reconheceu a validade do recolhimento de provas técnicas contra Gil Greco Rugai, acusado dos assassinatos do pai e da madrasta, ocorridos em 2004, em São Paulo. A perícia teria comprovado que a marca do chute dado em uma porta do apartamento das vítimas é de um dos pés de Rugai.

No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa do acusado alegou constrangimento ilegal pelo fato de não ter se manifestado oportunamente quando o laudo foi entregue, já depois de iniciada a ação penal. Também questionou o fato de Rugai ter sido submetido a exames (radiografias e ressonância magnética nos pés e tornozelos) no Instituto de Ortopedia e Traumatologia da Universidade de São Paulo (USP). Segundo a defesa, houve cerceamento na elaboração prévia de quesitos defensivos, o que feriu o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Por unanimidade, a Quinta Turma rejeitou todos argumentos da defesa. O relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, esclareceu que o princípio da ampla defesa não cabe na fase de inquérito policial, que se constitui apenas como peça informativa e não probatória; e que apesar de ter sido concluído já com a ação penal em curso, a perícia foi iniciada durante o inquérito.

O ministro ressaltou, ainda, que não há ilegalidade nos exames médicos periciais feitos em Gil Rugai, pois ele esteve o tempo todo acompanhado por sua advogada, que poderia ter lhe orientado a não se submeter a tais exames que visavam confirmar se a marca deixada na porta da sala de TV das vítimas era compatível com o pé do acusado.

### **Relembre**

O estudante foi denunciado pelo homicídio do pai, Luis Carlos Rugai, e da madrasta, Alessandra de Fátima Trotino, supostamente em razão de desentendimentos sobre desfalques na empresa da família, a “Referência Filmes”. Gil Rugai chegou a estar preso entre 2004 e 2006, mas foi colocado em liberdade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Processo: [HC.91.903](#)  
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### CNJ recomenda alienação antecipada de bens apreendidos

Foi publicada na última quinta-feira (18/02) no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça a recomendação nº 30 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se refere à alienação antecipada de bens apreendidos. A recomendação traz orientações do Conselho para que os juízes com competência criminal deem preferência "a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor". De acordo com o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Marcelo Berthe, o objetivo da recomendação é evitar que os bens apreendidos se deterioreem no decorrer do processo.

Atualmente só existe previsão legal para alienação antecipada dos bens apreendidos na Lei de tóxicos (11.343/2006). Segundo o juiz Marcelo Berthe, o objetivo da recomendação é fazer com que os magistrados, com fundamento em princípios de direitos e regras de interpretação, autorizem a venda antecipada de bens decorrentes de outras apreensões. O juiz Marcelo Berthe lembra que essa é uma medida cautelar para preservar o valor econômico do bem.

A recomendação do Conselho prevê também que os magistrados da área criminal mantenham "rigoroso" acompanhamento do estado do bem apreendido. Além disso, orienta que o dinheiro ou valor apurado com a venda seja depositado em banco autorizado a receber depósitos ou custódias judiciais. Outro dispositivo da recomendação pede aos juízes que promovam periodicamente audiências ou sessões unificadas (leilões unificados) para a alienação dos bens.

Segundo informações do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Snba) do CNJ, a quantidade de bens apreendidos no país já ultrapassa o valor de R\$ 1 bilhão. No total, foram apreendidos cerca de 38,6 milhões de produtos e bens pela Justiça Federal e 4,4 milhões pela Justiça Estadual. O sistema foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para coordenar os registros de bens apreendidos por força de decisão judicial, em razão de casos como roubo, estelionato e tráfico de drogas, entre outros.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

## **Julgado indicado**

### **Acórdão**

**0008239-55.2009.8.19.0007** – Apelação Cível, rel. Des. **ANTONIO CESAR SIQUEIRA**, unânime, j. 02.02.2010, p. 22.02.2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ÓBITO DO SEGURADO. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DO ARTIGO 206 § 3º, IX, DO CC, POR SE LIMITAR A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. HIPÓTESE DE PRAZO PRESCRICIONAL ORDINÁRIO DECENAL PREVISTO NO ARTIGO 205, DO CC. NULIDADE DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO TRIENAL. JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA PELO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CAUSA MADURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DE QUE O AUTOR FARIA JUS AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 PLEITEADO NA INICIAL. AS PROVAS TRAZIDAS À COLAÇÃO, EM ESPECIAL O DOCUMENTO DE FLS. 99, INDICAM QUE O VALOR REAL DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DA QUAL O AUTOR É BENEFICIÁRIO É DE R\$ 5.000,00. COMPROVAÇÃO PELO MESMO DE QUE É O ÚNICO BENEFICIÁRIO DO SEGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

**(retornar ao sumário)**

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Serviço de Difusão – SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742